



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, só serão efetuadas pelo e-mail registrado por V.Sa. no sítio www.comprasnet.gov.br, quando da retirada deste edital.

Para obter os elementos técnicos os interessados deverão dirigir-se à Divisão de Licitações até o último dia útil anterior à abertura da licitação, de posse de **1 CD-R virgem** visando à gravação dos mesmos e do recibo abaixo, já devidamente preenchido e carimbado, o qual deverá ser entregue à Divisão de Licitações quando V.Sa. já estiver de posse do edital e dos elementos técnicos.

Recife, 07 de fevereiro de 2014

LILIANA VIEIRA DE BARROS
Chefe da Divisão de Licitações
SIAPE 2132526

RECIBO DE RETIRADA

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ TELEFONE: () _____ FAX: () _____

EMAIL: _____

(Local/data) _____, _____ de _____ de _____

assinatura

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014, destinada à **ampliação da Criogenia – 2ª Etapa, do Campus Recife da UFPE**, conforme processo administrativo nº 23076.062440/2013-03.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10.h**, horário local, do dia **27 de fevereiro de 2014**, na sala de reuniões da Divisão de Licitações da UFPE, Cidade Universitária, Recife, PE, a Comissão Especial de Licitação (CEL), constituída pela Portaria de Pessoal nº 2.227 de 02/05/2013 e retificada pela de nº 2.688 de 04/06/2013, realizará:

TOMADA DE PREÇOS, tipo **menor preço global**,
no regime de execução de empreitada por preço unitário,

a qual obedecerá aos seguintes atos normativos: *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002; Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, alterada pela IN SLTI- MP nº 5, de 18/06/2012; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 5/9/2007; Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010; Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013; Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013*, este instrumento e a seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Ampliação da Criogenia – 2ª Etapa, do Campus Recife da UFPE, conforme Projeto Básico (**anexo I**).

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto desta licitação, na forma de seus atos constitutivos, que atendam às condições expressas no presente Edital, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria;

2.2. As empresas participantes deverão entregar à CEL os envelopes de que trata o item 3 e, externamente, a **declaração de elaboração independente de proposta (anexo XI)** e a comprovação de representatividade do seu preposto, com **poderes específicos** para a prática dos atos desta licitação, inclusive de renúncia a recurso, juntamente com cópia autenticada de documento pessoal de identificação, o qual somente representará uma licitante;

2.2.1. Conta com representatividade o administrador, sócio-gerente ou diretor que conste do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos de seus atos constitutivos (apresentar comprovante por cópia autenticada), além de procurador com mandato específico.

2.3. As empresas participantes deverão: **a)** atender as condições exigidas para o cadastro e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; **b)** apresentar a documentação exigida no **subitem 3.4** deste Instrumento; e **c)** declarar a elaboração independente de proposta, conforme **anexo XI**, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16/9/2009, da SLTI/MP, publicada no DOU de 17/9/2009.

2.3.1. As licitantes com cadastro ativo no SICAF, com documentação válida, são dispensadas de apresentar a documentação indicada no **subitem 2.3.2**; estando com alguma documentação vencida, devem apresentar o Recibo de Solicitação de Serviço – RSS da atualização requerida junto à sua Unidade Cadastradora no tempo hábil e/ou a documentação respectiva, probatória de sua regularização;

2.3.2. Empresas não cadastradas poderão participar da licitação desde que apresentem à CEL: **(1)** o Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, comprovante do seu requerimento de inscrição no SICAF, solicitada até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da licitação, ou **(2)** a seguinte documentação válida, devidamente autenticada: # Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data prevista para a entrega dos envelopes, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores; # prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; # Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes; # registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; # Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data da entrega dos envelopes, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um) # Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial/Liquidação Judicial, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data do recebimento dos envelopes; # certidões negativas de débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional; # Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal; # Certidão Negativa de Débito perante a Seguridade Social; # prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e # Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7/7/2011);

2.3.3. As empresas que apresentarem **resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC** quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei nº 8.666/93;

2.3.4. Caso o cadastramento das inscritas no SICAF nas condições do **subitem 2.3.2(1)** não esteja concluído, ou decorra do **subitem 2.3.2(2)**, ou da hipótese prevista na parte final do **subitem 2.3.1**, os **envelopes 2 - propostas** serão recebidos e, a depender do resultado, serão abertos ou restituídos incólumes aos interessados;

2.3.5. As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> > **acesso livre** > **sicafweb**;

2.4. Não será admitida a participação de:

- a)** empresa em concordata (processos judiciais anteriores a Lei 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** empresa temporariamente suspensa de participar de licitação ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (cf. *Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. de 12.03.1999 e Acórdão TCU nº 2218/2011 – 1ª Câmara, TC – 025.430/2009-5*);
- c)** empresa que esteja reunida em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d)** empresa que não tenha sede no País; e
- e)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.5. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar o **Termo de Opção** conforme modelo constante do **Anexo VIII** acompanhado da **documentação comprobatória** de seu enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (Certidão Simplificada da Junta Comercial, válida, nos termos da IN nº. 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio).

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1. As licitantes deverão entregar à CEL dois envelopes fechados, denominados **envelope 1 – Documentação de Habilitação** e **envelope 2 – Proposta**, dos quais deverão constar, externa e obrigatoriamente, identificação do envelope, número do CNPJ, razão social e referência à modalidade e número da licitação;

3.2. Não serão aceitos ou considerados os documentos: **a)** por cópias não autenticadas; **b)** apresentados fora do envelope, exceto a **declaração de elaboração independente de proposta (anexo XI)** e a **comprovação da representatividade do preposto**; e **c)** não solicitados.

3.3. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais, até o último dia útil anterior a abertura do certame.

3.4. O envelope 1 - Documentação de Habilitação deve conter, obrigatoriamente, em uma via, os documentos listados no **subitem 2.3.2(2)**, quando for o caso, e os seguintes, relativos à matriz ou filial do licitante:

- a)** certidão atualizada de Registro do licitante emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. O visto do CREA-PE será exigido do licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da contratação (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº 413/97, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);
- b)** declarações de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88; e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação na licitação (**Anexo II**);
- c)** atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) que a empresa licitante executou serviços compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado, observadas as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, assim como os **quantitativos mínimos aceitáveis**, indicados na letra “d” subsequente;
- d)** designação conforme **Anexo III**, de **Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista** registrados pelo CREA, acompanhada das **Certidões de Acervo Técnico**, devidamente registradas no CREA por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são:

Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (letras “c” e “d”)	Quantitativos mínimos aceitáveis (letra c)
Porta de aço de enrolar	5,00 m ²
Coberta com telha metálica apoiada em estrutura metálica	15,00 m ²
Subestação aérea com potência ≥ 300 kVa	01 und

d.1) a designação deverá ser firmada pelo representante legal da licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s), que pode ser:

I) empregado; ou

II) sócio; ou

III) diretor; ou

IV) prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008); ou

V) profissional disponível para desempenhar seus serviços, de modo permanente, durante a execução do contrato (Acórdãos TCU – Plenário nºs 33/2011 e 2299/2011).

d.2) a comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

I) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- II) Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;
- III) Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF;
- IV) Prestador de serviços:** contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;
- V) Profissional:** Declaração de disponibilidade para execução do serviço, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame;

e) Atestado de visita técnica ao local dos serviços/obra para conhecimento das informações técnicas e condições locais, firmado por servidor da Diretoria de Planos e Projetos da Superintendência de Projetos e Obras, conjuntamente com Engenheiro Civil indicado pela licitante, em dia e horário a combinar por meio do **telefone: (081) 2126.8127**, fornecido até o segundo dia útil anterior à abertura desta licitação, consoante modelo (**anexo IV**);

f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de **90 (noventa) dias**, contados da data da sua apresentação;

g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, os quais poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e que comprovem patrimônio líquido, na data da apresentação da proposta, de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais) correspondentes a menos de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

g.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

g.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

g.3) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1(um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, demonstrados por meio de declaração contábil atestada por profissional devidamente qualificado, ou apurados mediante consulta *on-line*, no caso de empresas escritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

h) Declaração emitida pela empresa licitante que informe dispor de plena capacidade financeira e operacional para assumir o contrato objeto deste certame, caso seja vencedora, levando em consideração no teor da declaração os termos do § 4º do Art. 31 da Lei nº 8.666/93, **podendo a CEL solicitar relação dos compromissos assumidos**;

i) Termo de Opção, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, caso a empresa seja **Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte** e deseje obter o tratamento favorecido e diferenciado da LC nº 123/2006, juntamente com o comprovante;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4.1. A documentação exigida nas **letras b, d, h e i** do **subitem 3.4** deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e firmada pelo seu representante legal;

3.4.2. A licitante não cadastrada no SICAF deverá apresentar, além da documentação exigida no **subitem 3.4**, o Recibo de Solicitação de Serviço – RSS emitido pela Divisão de Licitações da UFPE e/ou a documentação prevista no **subitem 2.3.2(2)**;

3.4.3. À licitante cadastrada no SICAF, com documentação vencida, faculta-se incluir no envelope 1 a respectiva documentação e/ou Recibo de Solicitação de Serviço emitido pela Unidade Cadastradora, referente à atualização solicitada;

3.4.4. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante inscrita no SICAF, inclusive os **índices contábeis** exigidos neste edital, e a comprovação da representatividade, referida no **subitem 2.2**, poderão ser confirmadas por meio de consulta *on line* ao SICAF;

3.4.4.1. A consulta ao SICAF poderá ser efetivada após a abertura do certame, caso haja dificuldade de acesso à Internet ou ao Comprasnet antes ou durante a sessão.

3.4.5. A não apresentação da documentação exigida no **subitem 3.4**, ou a apresentação em desacordo com as exigências do mesmo, implicará a inabilitação do licitante, mesmo que esteja com situação regular perante o SICAF.

3.4.6. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de participar no certame, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP** que firmarem a opção do **Anexo VIII**, ficando advertido que, caso seja declarada vencedora, disporá de dois dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.

3.5. O envelope 2 – Proposta, deve conter a proposta formulada na conformidade do modelo – **Anexo V**, em valores expressos em real, com centavos em duas casas decimais, datilografada ou impressa em papel personalizado, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, firmada pelo representante legal e responsáveis técnicos designados na fase habilitatória do certame, admitida a assinatura de um dos responsáveis técnicos da mesma especialidade, da qual deverá constar, obrigatoriamente:

- a) objeto;
- b) validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da licitação;
- c) prazo de execução da obra, em dias corridos, conforme **item 10**;
- d) preço global contendo todas as despesas incidentes sobre a obra;
- e) os preços unitários **não** deverão ser **superiores** aos constantes no Anexo I do edital - Planilha de Preços dos Serviços e Quantitativos.
- f) Declaração de que considerou na formulação dos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir, direta ou indiretamente, no custo, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, admitindo que a omissão ou a incorreção de qualquer item da planilha de preços não a desobrigará de executar o objeto da licitação, sem qualquer custo adicional para a UFPE.

3.5.1. À proposta serão anexados obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, em papel personalizado, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, firmados pelo representante legal e responsáveis técnicos designados na fase habilitatória do certame, admitida a assinatura de um dos responsáveis técnicos da mesma especialidade:

- a) **Planilha de Preços dos Serviços e Quantitativos**, idêntica à fornecida no Projeto Básico – anexo I, com valores monetários em reais, com apenas duas casas decimais;
- b) **Planilha-Padrão de Composição Analítica das Taxas e Encargos Sociais Aplicados**, com indicação obrigatória de taxa de percentual positiva para cada um dos itens indicados, não devendo ser preenchidos os itens B1, B3 e B6 na coluna do mensalista, limitada a no máximo 91,03% (noventa e um vírgula zero três por cento) e 50,99 % (cinquenta vírgula noventa e nove por cento) para **horista** e **mensalista**, respectivamente, conforme modelo do **anexo VI**;
- c) **Planilha de Composição de Todos os Preços Unitários**, incluindo todos os insumos, discriminando material, mão-de-obra, equipamentos e encargos sociais, separadamente.
- d) **Planilha-Padrão de Composição Analítica da Taxa de BDI** aplicada na composição dos preços unitários, sendo obrigatória a indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo, limitada a, no máximo: 20,65% (vinte vírgula sessenta e cinco por cento) referente ao item 1 da Planilha Orçamentária, fornecimento de materiais, e 25,30 % (vinte e cinco vírgula trinta por cento) referente às demais despesas, observados os percentuais estabelecidos pela Receita Federal para a **letra “d.3”** – impostos, conforme modelo do **anexo VII**;
- e) **Cronograma Físico-Financeiro**, com periodicidade de 30(trinta) dias corridos, matematicamente correto, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, com especificação física de acordo com o modelo apresentado no Projeto Básico, o qual estará sujeito a ajustes, em função de motivos supervenientes, especialmente os de natureza operacional.

3.5.2. É obrigatória a identificação do profissional responsável pela elaboração das peças técnicas da proposta, com a indicação do(s) título(s) profissional(is) e número(s) da(s) carteira(s) profissional(is), conforme art. 1º da Resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983, do CONFEA.

3.5.3. Em havendo canteiro de apoio da obra, este será de propriedade da contratante, excluindo-se os equipamentos de produção e máquinas em geral, de propriedade da contratada;

3.5.4. A proposta deverá ser elaborada levando em consideração os preços correntes de mercado, na data prevista para a abertura da licitação, com destaque para insumos e salários, e que a obra deverá ser executada dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda, entregue em perfeitas condições de funcionamento;

3.5.5. O valor global estimado pela Administração do objeto da licitação, incluído os percentuais de **BDI** indicados na **letra “d”** do **subitem 3.5.1** deste Edital, é de R\$ 194.811,77 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e onze reais e setenta e sete centavos);

3.6. A não apresentação da documentação exigida no **subitem 3.5**, bem como a não observância do previsto nos **subitens 3.5.1 e 3.5.2** implicará na desclassificação da proposta.

4. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. No local, data e horário estabelecidos neste Edital, em sessão pública e na presença dos interessados, a Comissão Especial de Licitação receberá a declaração de elaboração independente de proposta (**anexo XI**), a comprovação da representatividade do preposto das licitantes, e os envelopes 1 e 2 fechados. Independentemente do resultado da consulta *on line* ao SICAF ser apresentado às licitantes, proceder-se-á à abertura do **envelope 1** e, em seguida, à conferência da documentação, a qual será rubricada pelas licitantes presentes e pela CEL, considerando o teor do **subitem 3.4.4.1**;

4.1.1. A critério do Presidente da CEL, as licitantes poderão escolher dentre os mesmos alguns para efetuar a rubrica da documentação de habilitação e propostas;

4.1.2. Será permitido ao preposto devidamente credenciado e presente à sessão, suprir a ausência de rubrica ou assinatura nas documentações contidas nos envelopes entregues à CEL, **exceto** as constantes dos anexos: III (concordância do designado); IV (caso não seja o profissional indicado pela licitante para a vistoria técnica) e V (caso não seja o profissional designado como responsável técnico);

4.2. Os envelopes nº 2/propostas das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas, incólumes, tais como recebidos, por um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de homologação do certame, sendo destruídos pela Divisão de Licitações da UFPE após transcurso desse prazo, lavrando-se competente Termo;

4.3. Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os documentos apresentados, as reclamações e impugnações efetuadas, e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação;

4.4. Qualquer dúvida que desponte durante a sessão será, a juízo do Presidente da CEL, por este resolvida na presença dos licitantes ou deixada para ulterior deliberação, de tudo se registrando em ata;

4.5. O resultado de **julgamento da habilitação** poderá ser divulgado na mesma sessão, se presentes todos os licitantes, ou divulgado posteriormente por publicação no Diário Oficial da União, ou por ofício, comprovadamente entregue aos licitantes, eventos a partir dos quais começará a fluir o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

4.6. Concluída a fase de habilitação não pode a licitante habilitada desistir da proposta, salvo por motivo justo superveniente, acatado pela CEL;

4.7. Os **envelopes 2 – Proposta** poderão ser abertos na sessão inaugural quando houver renúncia a recurso por todos os representantes dos prepostos credenciados, ou abertos em data a ser previamente divulgada, a critério da CEL, por publicação no Diário Oficial da União ou por comunicação escrita, comprovadamente entregue às licitantes;

4.7.1. Abertos os **envelopes 2 – Proposta**, a CEL submeterá o conteúdo dos envelopes aos prepostos presentes devidamente credenciados, quando estes terão oportunidade de se pronunciarem sobre as propostas e rubricarem-nas juntamente com a CEL;

4.8. O resultado do julgamento da licitação será divulgado posteriormente por publicação no Diário Oficial da União ou por comunicação escrita, comprovadamente entregue às licitantes, eventos a partir dos quais começará a fluir o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento das propostas obedecerá às disposições dos **artigos 44, 45 e 48** da Lei nº 8.666/1993;

5.2. Ocorrendo erros aritméticos nas propostas, estes serão corrigidos pela CEL, na forma seguinte:

a) no caso de discrepância entre valor grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá o grafado por extenso;

b) no caso de erro de transcrição da quantidade prevista para a obra, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;

c) no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

d) no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

e) no caso de erro no coeficiente multiplicador da Planilha de Composição de Todos os Custos Unitários, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário;

f) caso haja correções a serem feitas na **Planilha de Composição de Todos os Preços Unitários** do licitante que ofertou o menor preço global e que atendeu as demais exigências editalícias, o mesmo será notificado, por escrito, pela Divisão de Licitações, para que rerepresente a planilha com as correções indicadas pelo parecerista, **em até 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação. A critério da Administração, caso ainda necessite de ajustes nos itens corrigidos, poderá ser dado prazo de igual período para reapresentação da referida planilha, completa, a ser incorporada, no processo licitatório, com o aceite do parecerista;

5.2.1. O preço global da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos enumerados no **subitem 5.2**, constituindo, então, o preço-corrigido global da proposta;

5.3. Após a verificação dos subitens precedentes, a CEL analisará as propostas dos licitantes, desclassificando aquelas que:

a) deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos por este Instrumento, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência nele prevista; ou

b) apresentarem percentuais de encargos sociais e de BDI superiores aos limites estabelecidos ou em desacordo com a legislação pertinente; ou

c) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiado ou a fundo perdido; ou

d) apresentarem preço global superior ao estabelecido no subitem 3.5.5 ou inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado;

e) apresentarem preços unitários superiores aos estabelecidos na Planilha de Preços dos Serviços e Quantitativos fornecida no Anexo I do edital;

f) o não cumprimento pelo licitante das condições estabelecidas na **alínea “f” do subitem 5.2**, implicará na **desclassificação** de sua proposta. Nesse caso, a Divisão de Licitações solicitará ao Setor de Orçamento da Prefeitura da Cidade Universitária a avaliação da **Planilha de Composição de Todos os Preços Unitários** do licitante imediatamente classificado.

5.3.1. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, ou demonstre a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os do mercado;

5.4. Observado o critério de aceitabilidade das propostas estabelecido nos subitens anteriores, a classificação será feita por **ordem crescente**, a partir da mais vantajosa, levando-se em consideração o **menor preço global**;

5.5. Caso a proposta classificada em primeiro lugar **não** tenha sido apresentada por ME ou EPP, adotar-se-á o seguinte procedimento:

5.5.1. Em havendo proposta de licitante como ME ou EPP de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar, a ME ou EPP **mais bem classificada** poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.5.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME ou EPP remanescentes que porventura se enquadrem no limite do **subitem 5.5.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no **subitem 5.5.1**, será realizado sorteio entre elas, em ato público para o qual os licitantes serão previamente convocados por meio de publicação no Diário Oficial da União, ou mediante comunicação escrita que seja comprovadamente entregue aos licitantes, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.5.4. Não ocorrendo a hipótese descrita no **subitem 5.5.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.6. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de empresas não classificadas como ME ou EPP, e não sendo o caso do **subitem 5.5.1**, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado em ato público, para o qual os licitantes serão da mesma forma previamente convocados.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Dos atos decorrentes da licitação caberão recursos, com efeito suspensivo, inclusive da decisão de reconhecer a qualidade de **ME ou EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar 123/2006, conforme definido no art. 109 da Lei nº. 8.666/1993, salvo se expressamente renunciados pelas licitantes;

6.2. O recurso, para ser conhecido, deverá ser encaminhado ao Magnífico Reitor, por meio da CEL, acompanhado de documento legal que comprove a legitimidade do signatário para o ato; e protocolado até o último dia correspondente ao prazo legal, na **Divisão de Comunicações da UFPE**, na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, térreo do prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Recife, PE, que funciona nos dias úteis das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, telefone: 81.2126.8057;

6.3. Não serão conhecidos pela CEL, os recursos que não atendam cumulativamente às exigências do **subitem 6.2**;

6.4. O aviso de interposição de recursos, para impugnação, e de julgamento destes, será publicado no Diário Oficial da União ou comprovadamente entregue às demais licitantes.

7. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

7.1. Expirado o prazo recursal, após o resultado de julgamento da licitação, sem que haja qualquer interposição de recurso, ou se os licitantes desistirem expressamente de recorrer do resultado, ou quando julgados os recursos interpostos com as respectivas intimações, em quaisquer destas três hipóteses, o processo licitatório será encaminhado ao Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças para **adjudicação**;

7.2. Realizada a adjudicação o processo será encaminhado para **homologação** pelo Magnífico Reitor.

7.3. Após homologação do procedimento licitatório, será solicitado do adjudicatário:

- a)** a garantia contratual prevista no **subitem 8.1** no prazo ali estabelecido;
- b)** a documentação de identificação (CIC e RG) de quem assinará o termo de contrato e os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente); e
- c)** assinatura do termo de contrato no prazo estabelecido no **subitem 9.2**.

7.4. Por ocasião da contratação, será exigido do adjudicatário, o visto do CREA/PE, caso tenha apresentado na fase habilitatória o registro do CREA de outra jurisdição.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Para cumprimento da execução do contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia em favor da **Universidade Federal de Pernambuco**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do respectivo contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação;

8.1.1. A garantia será efetuada, a critério do adjudicatário, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

8.1.1.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deverá ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal;

8.1.1.2. Título da dívida pública oferecido em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não-prescritos. Somente serão aceitos títulos da dívida pública federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

8.1.1.3. Não serão aceito seguro-garantia ou carta-fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.

8.1.2. Acrescido o valor inicial do contrato ou prorrogado o seu prazo, o contratado apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo ou ao prazo prorrogado, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

8.1.3. A garantia prestada destina-se também:

- a)** a ressarcir a Contratante de quaisquer prejuízos decorrentes de rescisão unilateral e injustificada do contrato;
- b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; ou, ainda,
- c)** a cobrir perdas e danos causados à Contratante ou a terceiros;

8.1.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo do contratado, inclusive indenização a terceiros, deverá este proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, contado de quando for notificado pela Contratante, sob pena de infração contratual;

8.1.5. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a Contratante reterá a garantia prestada pelo contratado e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

8.1.6. Ressalvados os casos previstos no subitem imediatamente precedente, a garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela contratada.

9. CONTRATO

9.1. O contrato será firmado com a Universidade Federal de Pernambuco;

9.2. Prestada a garantia de que trata o **item 8** e apresentada a documentação exigida no **subitem 7.3**, letra “b”, a adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o termo contratual (**anexo IX**);

9.2.1. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Contratante;

9.3. A UFPE, promotora da licitação, providenciará previamente à contratação, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 2.3.2.(2)**, devidamente atualizada;

9.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no **subitem 9.2** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às cominações dele decorrentes, conforme **subitem 15.1.1**;

9.5. Após a assinatura do termo de contrato, o contratado deverá providenciar a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** no CREA/PE, entregando uma via à fiscalização, no prazo de 5(cinco) dias úteis, comprovante indispensável para o início da obra;

9.6. Correrão por conta do contratado todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da contratante;

9.7. A execução do contrato será realizada sob o regime definido e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, seus anexos e na proposta da contratada.

10. PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DA OBRA

10.1. O prazo para a execução da obra é de **150** (cento e cinquenta) dias corridos, contados na forma prevista no **subitem 10.1.2**;

10.1.1. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato;

10.1.2. O Termo inicial para a contagem do prazo de início da obra, contar-se-á da data do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado;

10.1.3. Os prazos parciais, para execução de cada etapa da obra, constarão do cronograma que integrará o termo contratual;

10.1.4. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, registrados no Livro de Ocorrências / Diário de Obras, se comprovados pelo contratado e reconhecidos pela Fiscalização, serão abatidos na contagem do prazo contratual.

10.2. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o recebimento definitivo da obra, neste prazo computados o da execução, considerada a data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, e incluídos 105 (cento e cinco) dias necessários ao recebimento definitivo da obra.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a Fiscalização terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pelo contratado, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da Planilha de Serviços e Preços constantes da proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;

11.1.1. Somente serão pagas as parcelas da obra efetivamente executadas.

11.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente do contratado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição, contado da data de apresentação da fatura/nota fiscal à Contratante, devidamente atestada pela fiscalização, após constatação do exato cumprimento das obrigações do contratado e verificação da situação de regularidade da mesma perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Circular nº 213/CEF, DOU de 23.04.2001);

11.3. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I – Índice de atualização financeira;

TX – Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

11.4. O pagamento relativo à última etapa só será efetuado após a execução do Termo de Recebimento Provisório;

11.5. A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no **subitem 11.2**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados na periodicidade definida em lei, a contar da data da apresentação da proposta de preços, pela variação do Índice de Custo Total da Construção em Recife/PE, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), coluna 48 da Tabela de Custo da Construção Civil - Municípios das Capitais, da Seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I^o}{I^o} \right],$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual da obra a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

12.1.1. Ocorrendo alteração do prazo de reajuste estabelecido neste instrumento, o contrato decorrente da licitação adequar-se-á, de pronto, às condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

12.2. Em caso de atraso na execução da obra atribuível à Contratante/Fiscalização, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 12.1, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas da obra seriam realizados de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a obra foi executada.

12.3. Considerar-se-á como **data de conclusão da obra**, para contagem de prazos, a da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O Recebimento Provisório da obra será realizado pela Fiscalização de Obras que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, na forma prevista no **anexo IX**, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, contado da comunicação, por escrito, do contratado, informando a conclusão da obra;

13.2. O Recebimento Definitivo da obra será realizado na forma prevista no **anexo IX**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas todas as cláusulas e condições contratuais;

13.3. Durante esse período entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo, será de integral responsabilidade do contratado o perfeito funcionamento das instalações por ele construídas, obrigando-se a reparar quaisquer falhas, construtiva ou de funcionamento, que lhe for comunicada pela Contratante, sob pena de infração contratual.

14. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será alterado, por Termo Aditivo, quando da ocorrência de acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da CONTRATANTE/UFPE, respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração;

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência **não poderá ser reduzida** em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a **Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos**.

15. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato, e descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecida, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as penalidades previstas na minuta do contrato (**anexo IX**);

15.1.1. Quando a adjudicatária, notificada, se recusar a assinar o termo de contrato ou não atenda o prazo para tanto fixado, garantida prévia defesa, será considerado inadimplente, sujeitando-se às seguintes cominações:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- b) responder por perdas e danos ocasionados, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

15.2. A licitante que praticar fraude no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços dos demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar, em virtude de quaisquer outros ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas no subitem precedente deste instrumento,

sem prejuízo de outras legalmente imponíveis, tais como: suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 2(dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato a ser celebrado será rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que ocorram as situações previstas na minuta contratual (**anexo IX**).

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação, por interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, mediante atos justificados, observando-se o disposto no art. 49 da Lei n.º 8.666/93, sem que isto acarrete direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.2. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: de acordo com a LOA 2014 – Lei nº 12.952 de 20.01.2014, publicada no DOU em 20.01.2014, **Programa de Trabalho:** 12.364.2032.20RK.0026 - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; **Natureza de Despesa:** 4490-51 Obras e Instalações; **Fontes de Recurso:** Tesouro/Próprio, no valor de R\$ 194.811,77;

17.2.1. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo aditivo ao contrato;

17.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Instrumento e de seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Especial de Licitação – Divisão de Licitações da Universidade Federal de Pernambuco, Campus Universitário, Recife/PE, CEP 50.740-550, ou por meio de fax (0xx81.2126.8182), até três dias úteis antes da abertura do certame;

17.4. No caso de eventual divergência entre este Instrumento e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

17.5. A CEL é soberana para decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Instrumento e seus anexos;

17.6. A empresa que não desejar estar presente à sessão pública prevista no **subitem 4.1**, poderá encaminhar os seus envelopes à Universidade Federal de Pernambuco – **DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50.740-550;

17.6.1. O não-comparecimento do licitante nos atos da licitação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da CEL, nem repercutirá sobre as decisões que esta proferir.

17.7. Este instrumento está divulgado no sítio: <https://www.comprasnet.gov.br/>, estando os elementos técnicos disponíveis na Divisão de Licitações da UFPE, que serão gravados em CD-R virgem fornecido pelo licitante;

17.8. As publicações no Diário Oficial da União referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio da Imprensa Nacional: <http://www.in.gov.br/> > **Diário Oficial** > **Seção 3** > **Ministério da Educação** > **Universidade Federal de Pernambuco**;

17.9. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br > **links rápidos** > **acompanhamento de processos**;

17.10. Integram este instrumento: **Anexo I** – Projeto Básico (elementos técnicos que integram o mesmo); **Anexo II** – Declarações de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de Inexistência de Fatos Impeditivos; **Anexo III** – Designação do(s) responsável(is) técnico(s); **Anexo IV** - Atestado de Visita Técnica; **Anexo V** – Modelo de proposta; **Anexo VI** – Planilha-Padrão de Composição Analítica das Taxas e Encargos Sociais Aplicados; **Anexo VII** – Planilha-Padrão de Composição Analítica da Taxa de BDI; **Anexo VIII** – Termo de Opção de ME ou EPP; **Anexo IX** – Minuta Contratual; **Anexo X** – Caderno de Instruções – Fiscalização; **Anexo XI** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN SLTI/MP nº 2, de 16/09/2009, DOU de 17/09/2009).

Recife, 07 de fevereiro de 2014.

LILIANA VIEIRA DE BARROS
Chefe da Divisão de Licitações
SIAPE 2132526

ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

PROJETO BÁSICO

Elementos técnicos que integram o projeto básico:

1. Caderno de Encargos – (fls. 13 a 30);
2. Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos – (fls. 31 a 37);
3. Cronograma Físico-Financeiro – (fls. 38 a 40);
4. Planilha de Composição de Preços Unitários – (fls. 41 a 54);
5. Memória de Cálculo – (fls. 55 a 71);
6. Projeto de Arquitetura – (fls. 72 a 76);
7. Projeto de Instalação Elétrica – (fls. 77 a 79).

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

DECLARAÇÃO

DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014**, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., designa como responsável técnico pela execução do Contrato referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014**, o(s) profissional(is) abaixo:

NOME(S) DO(S) PROFISSIONAL(IS)	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA

.....

(data)

.....

(representante legal)

Concordância do(s) designado(s):

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

Atestamos, para os devidos fins, que o Sr....., registro CREA nº, Engenheiro Civil indicado pela licitante, tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições locais para a execução da obra objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014**.

Recife, ...de ... de 2014

Departamento de Planos e Projetos/PCU
(assinatura e carimbo do servidor)

De acordo:

Engenheiro Civil indicado pela licitante (assinatura)

Obs.:

- 1. A vistoria deverá ser agendada previamente com a Diretoria de Planos e Projetos (DPP) da Superintendência de Projetos e Obras (SPO), pelo telefone 81.2126.8127, devendo ser efetivada até o segundo dia útil anterior à abertura do certame;*
- 2. Para a realização da visita o Engenheiro Civil ou o Engenheiro Eletricista indicado pela licitante deverá portar documento da empresa que o habilite a realizar a vistoria e apresentá-lo ao servidor da DPP/SPO/UFPE.*

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

MODELO DE PROPOSTA

1. Objeto: Ampliação da Criogenia – 2ª Etapa, do Campus Recife da UFPE.

2. Prazo de validade da proposta: (.....) dias, contado da data da abertura da licitação (v. subitem 3.5, letra “b”).

3. Prazo de execução da obra: (por item) (...) dias corridos, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço (item 10 do instrumento convocatório).

4. Preço global da proposta (por item) R\$..... (...) incluídas todas as despesas incidentes sobre a obra.

5. Declaração:

“No valor proposto foram consideradas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir, direta ou indiretamente, no custo, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, admitindo que a omissão ou a incorreção de qualquer item da Planilha de Preços não nos desobrigará de executar o objeto da licitação sem qualquer custo adicional para a Contratante”.

6. Anexos desta proposta, conforme subitens 3.5.1 e 3.5.2 do edital:

- a) **Planilha de Preços dos Serviços e Quantitativos**, conforme Planilha de Quantitativos do Projeto Básico - anexo I do Edital;
- b) **Planilha-Padrão de Composição Analítica das Taxas e Encargos Sociais Aplicados;**
- c) **Planilha de Composição de Todos os Preços Unitários**, incluindo todos os insumos, discriminando material, mão-de-obra, equipamentos e encargos sociais, separadamente.
- d) **Planilha-padrão de Composição Analítica da Taxa de BDI;**
- e) **Cronograma Físico-Financeiro.**

(Local) ... de de 2014.

(assinatura, nome, função, RG e CPF do representante legal)

(assinatura, nome, função, registro no CREA do(s) responsável(is) técnico(s))

ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS Nº 02 /2014
PLANILHA-PADRÃO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS E ENCARGOS SOCIAIS
UF: PE (SINAPI)

TAXAS E ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	(*) MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	FGTS		
A2	SALÁRIO-EDUCAÇÃO		
A3	SESI		
A4	SENAI		
A5	SEBRAE		
A6	INCRA		
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO		
A	Total dos Encargos Sociais Básicos		
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO		XXXXX
B2	FERIADOS		XXXXX
B3	AUXÍLIO-ENFERMIDADE		
B4	13º SALÁRIO		
B5	LICENÇA PATERNIDADE		
B6	FALTAS JUSTIFICADAS		
B7	DIAS DE CHUVAS		XXXXX
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO		
B9	FÉRIAS GOZADAS		
B10	SALÁRIO MATERNIDADE		
B	Total de Encargos Sociais que recebem Incidências de A		
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
C3	FÉRIAS INDENIZADAS		
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
C	Total de Encargos Sociais que não recebem Incidências de A		
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO (A) SOBRE GRUPO (B)		
D2	REINCIDÊNCIA DO GRUPO (A) SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro		
TOTAL (A+B+C+D)			

1. Excluído o encargo social referente ao INSS (Previdência Social), conforme Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013.

2. Os itens B1, B2 e B7 não devem ser preenchidos na coluna do mensalista.

ANEXO VII
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

PLANILHA-PADRÃO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI – FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

LEGENDA	ENCARGOS	PERCENTUAL (%)
AC	Administração Central	
S	Seguros	
R	Riscos e Imprevistos	
G	Garantia	
DF	Despesas Financeiras	
L	Lucro	
I	Impostos	
	PIS	
	COFINS	
	CPRB	
	TOTAL DO BDI =	

PLANILHA-PADRÃO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI – SERVIÇOS

LEGENDA	ENCARGOS	PERCENTUAL (%)
AC	Administração Central	
S	Seguros	
R	Riscos e Imprevistos	
G	Garantia	
DF	Despesas Financeiras	
L	Lucro	
I	Impostos	
	PIS	
	COFINS	
	CPRB	
	ISS	
	TOTAL DO BDI =	

CÁLCULO DO BDI (Equação):

$$BDI = \frac{[1 + ((AC + S + R + G)/100)] * (1 + (DF/100)) * (1 + (L/100)) - 1}{(1 - (I/100))} * 100$$

OBSERVAÇÃO:

1. O percentual máximo de BDI não deverá ultrapassar o percentual estabelecido na letra “d” do subitem 3.5.1 do Edital, obedecidos aos percentuais obrigatórios de retenção estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004, da Receita Federal.
2. Excluídos os tributos IRPJ e CSLL por determinação contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário, DOU de 28/5/2007, reafirmada na Mensagem DSLG/SLASG/DF nº 37226, de 12/6/2007.
3. O percentual correspondente a Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) será de 2%, que vigora desde 01 de abril de 2013 até 31 de dezembro de 2014, em relação as atividades descritas nos grupos do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 412, 432, 433 e 439.

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS N° 02 /2014

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrite no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº, **OPTA** pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e **DECLARA** ser:

() Microempresa

() Empresa de Pequeno Porte

.....

(data)

.....

(representante legal)

Anexo: Certidão Simplificada da Junta Comercial, válida.

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014 MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº/....., entre a Universidade Federal de Pernambuco e a

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15 e RG nº 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a CNPJ nº(qualificar), com sede, representada por (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Ampliação da Criogenia – 2ª Etapa, do Campus Recife da UFPE

Parágrafo Único. Foi indicado na fase habilitatória da licitação, para responsável técnico, o Engenheiro Civil, CREA/..... e o Engenheiro Eletricista CREA/..... .

CLÁUSULA 2ª. REGIME DE EXECUÇÃO

A obra/serviço objeto deste contrato será executada(o) sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014**, de que trata o processo administrativo nº **23076.062440/2013-03**, promovida pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da contratada, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra objeto deste contrato deverá ser executado em (...) **dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

§ 1º. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a assinatura deste Contrato.

§ 2º. O “termo inicial”, para contagem do prazo e início da obra, conta-se da data do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

§ 3º. Os prazos parciais, para execução de cada etapa da obra, são os constantes do cronograma da proposta da CONTRATADA.

§ 4º. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, registrados no Livro de Ocorrências/Diário de Obras, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela Fiscalização, serão abatidos na contagem do prazo contratual.

CLÁUSULA 5ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (.....), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade, (identificar)

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo ou sobre o prazo da prorrogação, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também:

- a) a ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato;
- b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;
- c) a cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA para apuração de eventuais danos e prejuízos sofridos, e, após regular processo administrativo, ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após a data da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra”, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: de acordo com a LDO 2014 – Lei nº 12.919 de 24.12.2013, publicada no DOU em 26.12.2013, **Programa de Trabalho:** 12.364.2032.20RK.0026 - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; **Natureza de Despesa:** 4490-51 Obras e Instalações; **Fontes de Recurso:** Tesouro/Próprio, no valor de R\$ 194.811,77.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência deste Contrato, serão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo aditivo.

CLÁUSULA 7ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de R\$ (..... reais).

§ 1º. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a Fiscalização terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes da proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

§ 2º. Somente serão pagas as parcelas da obra efetivamente executadas.

§ 3º. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do dia subsequente ao da medição, contado tal prazo da data de apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE, devidamente atestada pela Fiscalização, após constatação do exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA e verificação da situação de regularidade da mesma perante o SICAF, à Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 4º. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. O pagamento relativo à última etapa só será efetuado após a expedição do “Termo de Recebimento Provisório”.

§ 6º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 3º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA 8ª. REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços contratuais poderão ser reajustados na periodicidade definida em lei, a contar da data da apresentação da proposta de preços, pela variação do Índice de Custo Total da Construção em Recife/PE, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), coluna 48 da Tabela de Custo da Construção Civil - Municípios das Capitais, da Seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I^o}{I^o} \right]$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual da obra a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato, o mesmo adequar-se-á de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

§ 2º. Em caso de atraso na execução da obra atribuível à CONTRATANTE/UFPE, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no caput desta cláusula, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas da obra seriam realizados de conformidade com o programado no Cronograma Físico-financeiro;

b) se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a obra for executado.

§ 3º. Considerar-se-á como “data de conclusão da obra”, para contagem de prazo, a da emissão do “Termo de Recebimento Provisório” da obra.

CLÁUSULA 9ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será alterado, por termo aditivo, quando ocorrer acréscimo ou supressão da obra por conveniência da CONTRATANTE, obedecidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, obrigando-se a CONTRATADA a aceitá-los nas mesmas condições contratuais, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, que demandem a alteração.

Parágrafo Único. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência **não poderá ser reduzida** em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a **Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos**.

CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições deste contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

10.1. efetivar, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA a devida “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”, do profissional responsável pela obra, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura deste contrato;

10.2. efetivar a matrícula individual da obra no competente órgão de Previdência Social, se necessário, devendo apresentar à Fiscalização o documento comprobatório respectivo, até **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura deste contrato;

10.3. apresentar à Fiscalização, **antes do início da obra**, relação dos empregados que trabalharão na execução do objeto, destacando os respectivos cargos e horários de trabalho;

10.4. submeter à Fiscalização, para aprovação, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de substituição do responsável técnico, bem como dos membros da equipe técnica, se for o caso, em qualquer fase da sua execução;

10.5. apresentar, mensalmente, e ao final da obra, a seguinte documentação: **a)** relação nominal dos empregados alocados à execução dos serviços contratados e sua atualização sempre que houver alteração; **b)** cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, do mês a que se refere a execução dos serviços; c) cópia da folha de pagamento do mês do recolhimento relativa aos empregados alocados ao contrato, cujo valor-base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento; d) comprovante de regularidade para com o FGTS;

10.6. comprovar, quando solicitado pela Fiscalização, a regularidade da situação da empresa e/ou do profissional junto ao CREA;

10.7. fornecer toda a mão-de-obra, todo o material, equipamentos e ferramentas, para a execução da obra das construções provisórias, quando necessárias;

10.7.1. referidas construções provisórias são de propriedade da CONTRATANTE; no entanto, a CONTRATADA deverá mantê-las em perfeitas condições de limpeza e conservação, durante o prazo de vigência contratual, sendo facultado à Fiscalização inspecioná-las quando lhe aprouver, independente de autorização da CONTRATADA.

10.7.2. as construções provisórias, após a conclusão da obra, serão desmontadas e retiradas pela CONTRATADA, de imediato, para local indicado pela **CONTRATANTE**; caso isto não ocorra, esta o fará, debitando as respectivas despesas àquela;

10.8. executar a obra em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela **CONTRATANTE**;

10.9. remover periodicamente, em horário adequado, a critério da Fiscalização, sob sua exclusiva responsabilidade, o entulho resultante da execução da obra, incluindo sobras e lixo, varrendo os acessos, observando as condições que atendam às exigências municipais de limpeza geral de todas as áreas envolvidas na obra, removendo ao término da obra todo material, equipamentos e outros pertences, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste contrato;

10.10. retirar, reinstalar ou recompor todos os elementos existentes, que sejam atingidos pela realização da obra, tais como: aparelhos de iluminação, forros, revestimentos de paredes, pisos etc., observando o mesmo padrão existente no ambiente da obra, bem como remanejar os dutos e tubulações necessários à perfeita execução da obra;

10.11. guardar os equipamentos, aparelhos e esquadrias porventura retirados, depositando-os no local determinado pela Fiscalização;

10.12. pintar os tapumes de acordo com os padrões indicados pela **CONTRATANTE**, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a utilização dos mesmos para qualquer tipo de propaganda;

10.13. fornecer placa de sinalização da obra, conforme modelo utilizado pela **CONTRATANTE**;

10.14. providenciar, as suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações provisórias e eventuais de energia elétrica, água potável ou não, força, telefonia e esgotos, dos transportes fora e dentro do canteiro de obras quando houver, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transportes verticais para atender as necessidades dos serviços.

10.14.1. se os pontos iniciais pertencem à rede da UFPE, as despesas de consumo correspondentes deverão a esta serem reembolsadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação das faturas correspondentes.

10.15. fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários a execução plena da obra contratada, ainda que não cotados em sua proposta;

10.16. executar, as suas custas, os reparos ou refazimentos da obra executada em desacordo com este contrato e seus anexos;

10.17. fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução da obra que a CONTRATANTE/Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;

10.18. facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização, subordinando-se integralmente ao contido no anexo IX do edital;

10.18.1. o não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais e o exercício das funções desta não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução da obra contratada.

10.19. participar, quando houver, da divisão das despesas de seguro contra-incêndio e de responsabilidade civil, proporcional à dimensão da área onde será executada a obra e aos riscos decorrentes das atividades nela exercidas;

10.20. manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos para execução da obra;

10.21. entregar à CONTRATANTE, logo após a conclusão da obra, o "as built", como efetivamente executada;

10.22. diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, entregando-as à CONTRATANTE;

10.23. admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução da obra, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;

10.24. inteirar-se, junto à CONTRATANTE, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução da obra, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

10.25. afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela Fiscalização;

10.26. manter no recinto da obra um livro denominado "Diário de Obras", onde serão registrados o andamento da obra e os fatos relativos às reclamações da Fiscalização. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da Fiscalização;

10.27. retirar do "Canteiro da Obra" e dos locais de execução da mesma todo e qualquer material ou equipamento que for rejeitado pela Fiscalização;

10.28. não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução da obra sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;

10.29. fornecer "Cartão de Identificação", antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a emissão e controle deste cartão;

10.30. dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (EPI), tais como cintos, capacetes, luvas, óculos de segurança, de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;

10.31. restringir ao interior do "Canteiro da Obra" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim como todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante a execução da obra;

10.32. evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução da obra, em especial às pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

10.33. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da CONTRATANTE, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

§ 2º. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não a liberará das mesmas obrigações.

§ 3º. A omissão ainda que eventual da Fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução da obra contratada.

§ 4º. A direção técnica e administrativa da obra, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

§ 5º. A CONTRATADA será representada na obra pelo "Responsável Técnico" indicado na fase habilitatória do certame, conforme item 1 desta cláusula, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos à obra contratada.

§ 6º. A CONTRATADA, neste ato, ratifica e declara conhecer, por isso aceita expressamente, como corretos e elaborados, dentro da melhor técnica, o projeto, os desenhos e as especificações técnicas da obra, considerando-os, portanto, perfeitamente exequíveis.

§ 7º. As adequações nos projetos, porventura necessárias no decorrer da execução da obra, serão realizadas às expensas da CONTRATADA; se promovidas pela CONTRATADA, deverão ser comunicadas formalmente, de imediato, à CONTRATANTE, para fins de aprovação.

CLÁUSULA 11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, são também de integral responsabilidade da CONTRATADA:

11.1. despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste contrato;

11.2. qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da UFPE, sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução da mesma;

11.2.1. constatado dano a bens, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, autoriza a CONTRATANTE a lançar mão de créditos daquela para ressarcimento dos prejuízos;

11.3. quaisquer acidentes na execução da obra compreendendo, entre outros, os relativos às redes de serviço público (água, esgoto e telefonia), estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" e à integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

11.4. as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste contrato ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da UFPE;

11.5. a qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, desfazer segmentos realizados indevidamente e executá-los novamente, caso não aceitos pela Fiscalização;

11.6. o pagamento de tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários, e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes à obra, inclusive licença e registros em repartições públicas, bem como pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto do contrato;

11.7. o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal da CONTRATADA, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecido pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

11.8. todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada da obra, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a respectiva reparação, utilizando materiais idênticos aos porventura avariados, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.9. a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do ajuste por sua conta, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, sem prejuízo da exercida pela UFPE;

11.10. a guarda de seus equipamentos e materiais, mesmo nas dependências da UFPE.

CLÁUSULA 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;

12.2. fornecer elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando para tanto solicitada.

12.3. garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos ao "Canteiro da Obra" e ao local de realização da mesma;

12.4. destinar local para a guarda dos equipamentos, aparelhos e esquadrias porventura retirados pela CONTRATADA;

12.5. fornecer modelo para as placas de sinalização da obra;

12.6. exercer o acompanhamento da execução deste contrato e fiscalização, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.7. manter arquivada toda a documentação, com remessa à UFPE de cópia das peças principais (contrato, aditivo etc.) para arquivo junto ao processo licitatório, por esta realizado;

12.8. providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 13. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização, exercida pela Diretoria de Fiscalização de Obras, representará a CONTRATANTE, com atribuições definidas no Caderno de Instrução – Fiscalização (**Anexo X**), sendo-lhe assegurado, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "Canteiro da Obra" e às suas respectivas dependências, bem como a todos os elementos de informações relacionados com a obra.

§ 1º. Cabe à fiscalização emitir parecer prévio à prorrogação de prazo da execução da obra.

§ 2º. A CONTRATADA pode também fiscalizar a execução da obra e serviços, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14. RECEBIMENTO DO OBJETO

O Recebimento Provisório da Obra será realizado pela Fiscalização, que atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão da obra. O Recebimento Definitivo da Obra será efetuado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão do Recebimento Provisório da Obra,

§ 1º. Durante o prazo de observação, entre o Recebimento Provisório da Obra e o Recebimento Definitivo da Obra são realizados testes necessários à comprovação da qualidade, resistência, operatividade e conformidade com o projeto e especificações, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a correção de todas as falhas e incorreções de execução, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

§ 2º. Aceita a obra e desde que cumpridas as demais cláusulas contratuais, será emitido, pela CONTRATANTE, o respectivo "Termo de Recebimento Definitivo".

CLÁUSULA 15. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele contida, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

1. Atraso na execução das etapas mensais do Cronograma Físico-Financeiro, pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{C}{T} \times F \times N$$

Sendo:

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso;

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela da obra em dias corridos;

F = fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N = período de atraso por dias corridos;

PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,01
2º - De 11 a 20 dias	0,02
3º - De 21 a 30 dias	0,03
4º - De 31 a 40 dias	0,04
5º - Acima de 40 dias	0,05

2. Dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando: **a)** não se aparelhar convenientemente para a execução da obra; **b)** por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização; **c)** deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização para reparar ou refazer os serviços não aceitos;

3. Dez por cento (10%) do valor do contrato, quando rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos;

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 16. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 17. VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até/...../....., neste período computados o prazo de execução da obra, de dias corridos, considerada a data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada (...../...../.....), e incluídos 105 (cento e cinco) dias necessários ao recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro vigente, desde que essas causas afetem, diretamente, a obra/serviços contratados.

II. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

III. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

IV. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

V. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

VI. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento da obra, objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**.

VII. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução da obra de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**.

VIII. A UFPE se reserva o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução da obra, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a UFPE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

IX. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a **CONTRATANTE**.

X. Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

XI. Compete à **CONTRATANTE** dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes deste instrumento.

XII. As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, e aceitas pela **CONTRATANTE**.

XIII. A **CONTRATANTE** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

XV. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição do responsável técnico, os nomes e os dados comprobatórios da capacitação técnica dos substitutos deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização, devendo a capacitação técnica dos substitutos ser, no mínimo, igual a dos substituídos.

XVI. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2014

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF.....

ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

UFPE – REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

FISCALIZAÇÃO

CADERNO DE INSTRUÇÕES

CAPÍTULO I

REGRAS GERAIS

1. A atividade de fiscalização consiste no acompanhamento da execução da obra/serviços, no local em que se realiza, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com o objetivo de assegurar a perfeita execução do contrato e para a avaliação do desempenho do contratado mediante ação preventiva, inclusive para impedir a ocorrência de situações passíveis de aplicação de penalidades contratuais, providenciando para que haja: **a)** o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos; **b)** a exata correspondência dos trabalhos com o projeto, às especificações e às disposições de instalação e manutenção, pautando-se pelas normas técnicas pertinentes, pelas cláusulas do instrumento de contratação e seus anexos; **c)** a solução dos problemas executivos que porventura surjam durante a execução do contrato, de acordo com a orientação técnica por ela emitida; **d)** a conformidade dos materiais utilizados na execução do objeto com o especificado e as amostras, solicitando, se necessário, a realização de testes, ensaios, provas de carga ou experiências de funcionamento e de produção.

2. A Fiscalização será exercida: **a)** de modo sistemático, sobre as obras/serviços, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos; **b)** para verificação da qualidade, acompanhamento efetivo e sistemático dos trabalhos de fabricação, construção e montagem, porventura constantes do contrato, de modo a assegurar que a obra/serviços seja(m) executada(os) de acordo com os desenhos, discriminações técnicas, prazos e demais condições do projeto e do contrato.

3. A Fiscalização deve manter estreito relacionamento com o contratado, e registrar no Diário de Obras as deficiências porventura observadas na execução e as ocorrências verificadas, colhendo, de imediato, o visto do representante do contratado, para correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4. A Fiscalização poderá solicitar do contratado: **a)** substituição de qualquer empregado do contratado, no interesse dos serviços; **b)** imediato ressarcimento por danos causados à UFPE ou a terceiros, durante a execução da obra.

5. Em caso de necessidade de substituição de integrante da equipe técnica, do engenheiro residente ou do responsável técnico durante a execução da obra, o contratado deve, com antecedência mínima estabelecida no instrumento de contrato (obrigações da contratada) convocatório da licitação, solicitar formalmente à Contratante aquiescência para efetuar referida substituição, a qual deve ser efetuada por profissional com acervo técnico compatível com o nível de capacidade técnica exigida na licitação.

6. A Fiscalização deve inspecionar as obras/serviços relativas à etapa executada e verificar se foram atendidas pelo contratado todas as condições contratuais, a fim de: a) atestar a execução da etapa da obra/serviço, se atendidas as condições contratuais; ou b) impugnar a etapa, apontando as falhas ou irregularidades que motivarem a impugnação em caso de não conformidade com as condições contratuais.

CAPÍTULO II

PROVIDÊNCIAS QUANDO DO INÍCIO E AO FINAL DA OBRA/SERVIÇO

1. Antes do início da execução das obras ou serviços a Fiscalização deve conhecer o projeto executivo e solicitar ao contratado: **a)** indicação do preposto para representá-lo na execução do contrato, com competência para adotar todas as providências necessárias ao andamento dos trabalhos, de forma a não comprometer o desempenho das atividades normais do setor e a segurança das instalações existentes, devendo ainda manter, no caso de obras, devidamente habilitado e credenciado, um mestre-de-obras, devendo estar, ambos, presentes diariamente do local; **b)** o projeto do canteiro de obras, para aprovação; **c)** a colocação de placas de sinalização da obra no modelo fornecido pela Fiscalização, bem como o fechamento do canteiro de obras, se for o caso; **d)** apresentação de relação dos empregados que trabalharão na obra e afixação da mesma em local de fácil visualização pela fiscalização do Ministério do Trabalho; **e)** o fornecimento do Diário de Obras, no caso de obras ou Registro de Acompanhamento de Contrato, no caso de serviços contínuos de engenharia.

2. A Fiscalização deve, ainda, antes do início da execução das obras e serviços: **a)** organizar arquivo de toda a documentação pertinente à obra, tais como cópia do contrato, cópia do projeto, comprovantes de registro da obra no Órgão competente da Previdência Social, no CREA e na Prefeitura Municipal; **b)** atender a eventuais solicitações dos autores ou co-responsáveis pela elaboração do projeto no que se refere às especificações ou detalhes técnicos, para maior eficácia da fiscalização; **c)** fornecer desenhos de instalações existentes no Cadastro Técnico e instruir o contratado quanto às normas, diretrizes e instruções internas sobre as obras e serviços a serem executados; **d)** assinar, juntamente com o preposto do contratado, o Termo de Abertura do Diário de Obras; **e)** decidir quanto à necessidade da apresentação de amostras e de certificados de qualidade dos materiais a serem utilizados ou instalados na obra e aprová-los.

3. A Fiscalização promoverá reunião com os responsáveis pelo projeto e com o preposto do contratado e sua equipe técnica no início da execução da obra ou serviço, na qual deve ser verificado o nível de conhecimento do preposto e da equipe técnica do contratado, com relação ao teor do contrato, sistemática de controle, penalidades, exigências quanto à execução dos serviços e outros aspectos

considerados relevantes pela Fiscalização, podendo contar com a participação do setor jurídico da Contratante e/ou da Procuradoria Federal/UFPE.

4. Ao término da obra, a Fiscalização deve: **a)** cumprir o disposto no Capítulo V – Recebimento da Obra; **b)** encaminhar os documentos relativos aos equipamentos instalados (manuais, garantia etc.) ao encarregado da administração e manutenção predial, se for o caso; **c)** efetuar o recebimento provisório, lavrando o Termo de Recebimento Provisório; **d)** acompanhar o recebimento definitivo da obra e informar ao contratado data e hora da vistoria e do recebimento, provisório ou definitivo, bem como o nome dos membros da Comissão de Recebimento; **e)** fornecer à Comissão de Recebimento Definitivo os documentos constantes na alínea “f” do item 9 do Capítulo V – Recebimento da Obra.

CAPÍTULO III

DIÁRIO DE OBRAS

1. Iniciada a mobilização para o início das obras deve ser providenciada a abertura do Diário de Obras.

2. Cabe ao contratado fornecer e manter o Diário de Obras, permanentemente disponível, para efetivação de registros, no local de obra.

3. O Diário de Obras deve ser constituído de folhas numeradas, em 3 (três) vias, sendo as duas primeiras destacáveis e a terceira fixa, e será formado de tantos volumes quanto forem necessários para os registros diários até o encerramento da obra;

4. A Fiscalização deverá apor sua assinatura em todas as vias de cada uma das folhas do Diário de Obras, após todas as anotações nele registradas.

5. As vias de cada folha do Diário de Obras devem ter a seguinte destinação: a) 1ª via – Fiscalização, que deverá anexá-las, mensalmente, ao processo ao qual esteja vinculado o contrato da obra fiscalizada; b) 2ª via – contratado; c) 3ª via – fixa no Diário de Obras, que será arquivada no Departamento de Planos e Projetos da Prefeitura da Cidade Universitária da UFPE.

6. Os volumes do Diário de Obras devem conter Termo de Abertura e Termo de Encerramento, assinados pela Fiscalização e pelo preposto do contratado, com as seguintes informações:

a) Termo de Abertura: I – data de abertura; II – identificação e endereço da obra; III – número do volume e total de folhas; IV – nome, número do registro no CREA e assinatura dos membros da Comissão de Fiscalização e do contratado, pelo seu responsável técnico e, se for o caso, pelo engenheiro residente.

b) Termo de Encerramento: I – data de encerramento; II – identificação e endereço da obra; III – identificação do contratado; IV – número do volume e total de folhas; V – nome, número do registro no CREA e assinatura dos membros da Comissão de Fiscalização e do contratado, pelo seu responsável técnico e, se for o caso, pelo engenheiro residente.

7. O contratado deve registrar no Diário de Obras, obrigatoriamente, as seguintes informações: **a)** identificação da obra, inclusive número do contrato; **b)** identificação do contratado; **c)** prazo contratual; **d)** data de registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução; **e)** atrasos verificados na execução da obra; **f)** quantidade discriminada de empregados, por categoria profissional, inclusive os de empresas subcontratadas, se for o caso; **g)** eventual substituição do preposto ou do Responsável Técnico ou de qualquer empregado do contratado; **h)** condições meteorológicas porventura prejudiciais ao andamento dos trabalhos; **i)** ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis estranhos à vontade da contratante e do contratado, que alterem substancialmente as condições de execução da obra; **j)** falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos a sua ingerência; **k)** consultas dirigidas à Fiscalização, bem como pedidos de providências e as respostas respectivas; **l)** data de início e término de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado; **m)** acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; **n)** respostas às interpelações da fiscalização, inclusive no que se refere: **I** – à sua regularidade ou do Responsável Técnico junto ao CREA; **II** – à comprovação da situação econômico-financeira e de regularidade fiscal; **o)** eventual omissão ou atraso de providências a cargo da contratante, ou escassez de material, que dificulte o andamento da obra; **p)** realização de testes bem como os resultados obtidos; **q)** serviços extras realizados; **r)** faturas entregues à fiscalização; **s)** cumprimento da exigência editalícia de apresentação, mensalmente, e ao final da obra das documentações citadas no ato convocatório da licitação; **t)** subcontratação de parte dos trabalhos, desde que previsto no ato convocatório e no termo contratual; **u)** o nome das empresas subcontratadas e seus prepostos, devidamente qualificados, com as datas de início e encerramento de sua participação; **v)** outros fatos que, a juízo do contratado, devam ser objeto de registro.

8. As informações constantes das alíneas “a” e “d” do item 7 devem ser repetidas em cada página do Diário de Obras.

9. A Fiscalização deve, obrigatoriamente, registrar no Diário de Obras: **a)** comprovação da veracidade dos registros previstos efetuados pelo contratado, relativos a condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos e a ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, estranhos à vontade da contratante e do contratado, que alterem substancialmente as condições de execução da obra; **b)** observações cabíveis, relativas aos lançamentos a cargo do contratado; **c)** soluções relativas às consultas formuladas pelo contratado, pelos subcontratados, demais empregados e outros fatos que entenda relevantes; **d)** restrições cabíveis, relativas aos lançamentos a cargo do contratado; **e)** aceitação ou contestação de etapas de execução ou das respectivas faturas; **f)** determinações de providências para o cumprimento do projeto e especificações; **g)** juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas; **h)** irregularidades no cumprimento das exigências de segurança no trabalho, das normas e posturas municipais, do CREA e as relacionadas à qualidade e segurança da obra; **i)** solicitação de comprovante relativo ao pagamento das contribuições para com a Seguridade Social, na periodicidade estabelecida no contrato; **j)** alterações autorizadas no cronograma; **k)** interrupções, paralisações e diminuição do ritmo de trabalho da obra, por motivos técnicos ou por interesse da contratante; **l)** atestado, para fins de abonos pertinentes, dos dias correspondentes a atraso justificado do cumprimento de etapa ou da totalidade da obra, bem como nos dias relativos à paralisações por interesse da contratante ou por motivos técnicos; **m)** divergências observadas em relação às especificações, bem como as providências solicitadas; **n)** alterações no projeto ou especificações, ou aumento das quantidades inicialmente previstas; **o)** outros fatos ou observações, cujo registro seja do interesse da Fiscalização.

10. Ao registrar deficiências ou ocorrências na execução da obra que impliquem providências por parte do contratado, a Fiscalização deve colher, de imediato, o visto do representante do contratado.

11. Ao efetuar registros no Diário de Obras, a Fiscalização deve fazê-lo de forma clara e precisa, evitando quaisquer expressões que possam gerar interpretações equivocadas.

12. Os registros devem ser feitos de forma legível e indelével, sem espaços nem rasuras, datados e assinados.

13. Os registros não podem ser anulados em seu texto original.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

1. A Fiscalização exigirá do contratado: **a)** a fiel execução do projeto, bem como a utilização dos materiais, conforme especificado; **b)** que mantenha no escritório da obra, à disposição da Fiscalização, uma cópia do projeto completo; **c)** a apresentação de detalhes executivos de qualquer segmento da obra ou serviço.

2. Quanto aos projetos, a Fiscalização deve: **a)** analisá-los e interpretá-los, contactando, se necessário, e quando for o caso, o seu autor ou co-autores, para esclarecimentos; **b)** realizar com o contratado reuniões periódicas, previamente planejadas e registradas em ata, com a finalidade de: **I** – analisar e acompanhar a programação e execução da obra, para cumprimento do cronograma físico-financeiro e avaliação do seu desenvolvimento; **II** – dar esclarecimentos sobre o projeto e acertar detalhes necessários ao bom andamento da obra;

III – esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo contratado; **IV** – formalizar as determinações dirigidas ao contratado.

3. A Fiscalização aprovará os materiais e equipamentos a serem utilizados, podendo exigir a apresentação de amostras e solicitar certificado de qualidade, quando necessário, bem como manuais de instalação e manutenção.

4. As amostras dos materiais aprovadas pela Fiscalização devem permanecer sob seus cuidados até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

5. A Fiscalização verificará e aprovará a equivalência dos materiais, equipamentos e serviços aos especificados no projeto, e cada etapa de execução, mediante as seguintes medidas: **a)** conferência dos serviços executados, com a presença do contratado, efetuando as medições dos serviços e atestando a sua realização para efeito de pagamento; **b)** acompanhamento da realização dos testes de materiais, observando as exigências do projeto executivo, as normas sobre o assunto, conforme indicado nas normas de execução, de demais recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, exigindo relatório dos respectivos resultados.

6. A Fiscalização transmitirá, por escrito, as instruções sobre as modificações de projetos aprovadas e as alterações de prazos e cronogramas decorrentes.

7. Serão comunicadas, por escrito, ao contratado, as deficiências porventura verificadas na execução da obra e instalações, para imediata correção ou necessidade de substituição de materiais ou equipamentos não condizentes com as especificações, sem ônus nem dilatação do prazo contratual.

8. A Fiscalização oferecerá esclarecimentos e soluções técnicas para problemas que surgirem durante a execução da obra, desde que não acarretem modificações de projetos e especificações ou importem em serviços extras ou aumento de despesas.

9. A Fiscalização exigirá do contratado, quando julgar necessário, a realização de testes e provas nos termos do ato convocatório da licitação.

10. O contratado pode, sempre que julgar necessário à comprovação da segurança da obra, solicitar à Fiscalização, por escrito, a realização de sondagens, ensaio, prova de carga ou quaisquer outras verificações não previstas no ato convocatório da licitação, indicando as razões técnicas de sua solicitação.

11. A Fiscalização anotará e conferirá os registros efetuados pelo contratado no Diário de Obras, relativamente aos testes e à forma como foram realizados e os resultados obtidos: **a)** especificação de falhas porventura detectadas; **b)** solicitação ao contratado das providências para a solução necessária, no prazo determinado, mediante recibo; **c)** acompanhamento da realização dos novos testes, se necessário.

12. No curso da obra, sendo constatada, pela contratante ou pelo contratado, a necessidade de tratamento especial de detalhes ou problemas desconhecidos à época da licitação, deve ser adotada as seguintes providências: **a)** apresentação à Fiscalização de relatório especial da situação, com proposta de solução e indicação de custo adicional; **b)** manifestação, pela Fiscalização, das propostas apresentadas pelo contratado; **c)** caso seja necessária a subcontratação de equipe especializada, devem ser anexados à proposta, comprovantes da especialização do profissional ou empresa, com a qual se pretende subcontratar os serviços, para exame pela Fiscalização; **d)** encaminhamento do processo à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da UFPE para aceitação e elaboração de termo aditivo pela Contratante.

13. A Fiscalização deve submeter previamente à apreciação do Departamento de Planos e Projetos da Prefeitura da Cidade Universitária da UFPE qualquer alteração imprescindível ao projeto, apresentando justificativa e demais elementos necessários à apreciação.

PROVIDÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14. A Fiscalização deve exercer rigoroso controle dos cronogramas de execução elaborados e aprovados, e atualizados pelo

contratado, informando à contratante toda a previsão ou constatação de atraso ou antecipação na conclusão da obra ou etapa dos serviços.

15. É atribuição da Fiscalização tomar todas as providências necessárias à liberação da área, local, equipamentos e materiais necessários à execução da obra nos prazos contratuais, autorizando, inclusive, providências junto a terceiros para que não haja atraso na execução do objeto do contrato por culpa da contratante.

16. A Fiscalização deve levar ao conhecimento da contratante os problemas cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades ao desenvolvimento da obra, ou comprometer-lhe futuramente, para adoção, em tempo hábil, das providências necessárias à imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17. Todas as providências necessárias junto a terceiros para o bom andamento da obra devem ser acionadas pela Fiscalização.

18. Em caso de necessidade, relativamente ao projeto, aos materiais, aos testes ou outros aspectos técnicos relacionados com a obra, a Fiscalização poderá solicitar parecer de especialistas.

19. Deve ser comunicado pela Comissão de Fiscalização de Obras, por escrito, ao contratado, a necessidade de interrupção ou diminuição do ritmo de trabalho, após autorização da autoridade que assinou o contrato.

PROVIDÊNCIAS DE ORDEM ADMINISTRATIVA

20. A Fiscalização deve organizar e manter um dossiê completo e atualizado de toda a documentação atinente à obra/serviço, como cópias do contrato, projetos, memoriais descritivos e de cálculo, orçamentos, cronogramas, livros de ocorrências diárias, coletâneas de catálogos de todos os tipos de materiais e equipamentos aplicados na edificação e outros.

21. Durante a execução do contrato, a fiscalização pode exigir, a qualquer tempo, que o contratado apresente comprovante de que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação.

22. A Fiscalização deve manter atualizada a relação nominal dos empregados do contratado que trabalham na obra/serviço, para efeito de conferência com os comprovantes de recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, recomendando-se ao contratado que mantenha os mesmos controles com relação às suas subcontratadas, se for o caso.

23. A constatação de irregularidades, quando da adoção dos procedimentos estabelecidos no item 22 deve ser comunicada pela Fiscalização à contratante para adoção das providências relativas a: **a)** aplicação de adequada sanção administrativa, dentre as previstas no Instrumento Convocatório; **b)** estudo da possibilidade de continuidade do contrato, se o contratado promover alterações na situação jurídica da empresa, tais como, dissolução da sociedade, modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, decretação de falência ou pedido de concordata; **c)** retenção do pagamento no caso de falta de comprovação de recolhimento de que trata a **alínea “b”** do **item 25**.

24. Para evitar que a contratante seja responsabilizada solidariamente, a Fiscalização deve solicitar do contratado a apresentação, mensalmente, e ao final da obra, da seguinte documentação: **a)** relação nominal dos empregados alocados à execução dos serviços contratados e sua atualização sempre que houver alteração; **b)** cópia autenticada de guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados, relativas às contribuições sociais, correspondentes ao mês da última competência vencida; **c)** cópia da última folha de pagamento dos empregados alocados ao contrato.

25. A Fiscalização deve solicitar do contratado: **a)** substituição de qualquer empregado do contratado, no interesse dos serviços; **b)** permanência do Diário de Obras no canteiro de obras, devidamente atualizado; **c)** imediato ressarcimento por danos causados à contratante ou a terceiros, durante a execução da obra; **d)** correção de fatura apresentada incorretamente.

26. É atribuição da Fiscalização autorizar a saída ou transferência de materiais, máquinas e equipamentos das dependências da obra, assim como determinar a remoção de materiais e equipamentos, considerados inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

27. A Fiscalização elaborará os relatórios descritivos periódicos do andamento da obra, no qual obrigatoriamente fará constar: **a)** histórico e descrição do desenvolvimento da obra, com relação ao prazo, indicando eventuais paralisações, com as respectivas causas; **b)** demonstrativo do custo da obra, com indicação dos eventuais saldos ou acréscimos existentes; **c)** informações que permitam a elaboração de um banco de dados, destinado ao planejamento de futuras obras semelhantes; **d)** comentários objetivos sobre a qualidade dos serviços executados, indicando as providências adotadas nos casos em que não apresentarem qualidade satisfatória.

FATURAS

28. Só após a Fiscalização ter aceito o serviço ou etapa da obra executada, apresentada em planilha, o contratado pode faturar o valor relativo ao mesmo.

29. Para recebimento e pagamento de faturas devem ser observadas as disposições contidas no instrumento contratual.

30. A Fiscalização deve atestar no verso da fatura a execução da etapa da obra na sua totalidade e de acordo com o projeto e as especificações técnicas, considerando o seu enquadramento no cronograma físico-financeiro.

31. A nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos relacionados no item 24 deve ser remetida à contratante para pagamento.

GARANTIA

32. A Fiscalização deve providenciar para que sejam efetuadas: **a)** a contabilização da garantia inicial bem como das alterações que venham a ser nelas verificadas, inclusive quando da liberação da garantia; **b)** a atualização do valor da garantia; **c)** a liberação da

garantia.

CAPÍTULO V

RECEBIMENTO DA OBRA

REGRAS GERAIS E PRAZO DE OBSERVAÇÃO

1. Cabe ao contratado comunicar à Fiscalização a conclusão da obra ou de suas etapas e solicitar o seu recebimento e apresentar a planilha referente à última medição ou última parcela, conforme o contrato.
2. A Fiscalização tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação escrita do contratado, para proceder à vistoria e efetivar o recebimento provisório respectivo.
3. Considera-se: a) recebimento provisório – aprovação e aceitação condicional da obra, formalizado mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO; b) recebimento definitivo – aprovação e aceitação definitiva da obra, formalizado mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
4. O recebimento provisório não pode ser efetuado se verificadas imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências na obra que revelem o não cumprimento do contrato.
5. Para o recebimento provisório ou definitivo, conforme o regime de execução, a Fiscalização deve: **a)** verificar todas as etapas do projeto executivo, bem como se os materiais empregados e os equipamentos instalados estão de acordo com as especificações e normas em vigor, devendo ser observada a ordem de prioridade seguinte: I – especificações técnicas; II – normas da ABNT; III – normas internacionais, desde que inexistam disciplinamentos sobre o assunto nas normas anteriores; **b)** no caso de obras contratadas sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, verificar e medir o que foi realizado para fins de recebimento e conferência da fatura respectiva, observada a unidade de medição estipulada no contrato; **c)** observar que não devem ser cobrados serviços extraordinários sob qualquer título, se não constantes do projeto ou das planilhas em que se baseou a proposta e o contrato, exceto se decorrentes de alterações de especificação feitas pela contratante, devendo a Fiscalização fazer a respectiva ressalva, no verso da própria fatura ou documento equivalente, caso haja ocorrências da espécie, para que não seja efetuado o pagamento respectivo; **d)** no caso de supressão da obra, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, a Fiscalização deve atestar o fato para fins de pagamento, certificando-se de que: I – a colocação dos materiais no local dos trabalhos realmente foi anterior à decisão da supressão; II – o valor cobrado corresponde ao custo da aquisição; III – os valores porventura cobrados à UFPE por prejuízos decorrentes da supressão estão corretos.
6. Durante ou após a execução da obra/serviço o contratado pode solicitar atestado de execução, cuja emissão está a cargo da Prefeitura da Cidade Universitária/UFPE.
7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei e pelo contrato.
8. Ao término da obra e antes de efetuar a liberação da última parcela, a Fiscalização deve exigir do contratado: **a)** reinstalação de todos os elementos, porventura retirados para a execução dos serviços; **b)** relatório dos testes executados, com os respectivos resultados; **c)** desenhos atualizados as buí; **d)** entrega do plano de operação e dos certificados de garantia de todos os equipamentos e instalações objeto da contratação, em língua portuguesa falada no Brasil, fornecendo a relação de peças de reposição indicadas para um período de 2 (dois) anos de funcionamento normal, inclusive com as normas e endereços dos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados e/ou instalados; **e)** entrega do plano de manutenção para as instalações e equipamentos englobados na contratação, acompanhado da documentação técnica pertinente, indicando a frequência da execução dos serviços necessários, bem como a realização de treinamento para operação das instalações prediais aos servidores que a UFPE indicar; **f)** a apresentação dos seguintes documentos: I – relacionados no item 24 do CAPÍTULO IV deste Caderno de Instruções; II – documentação exigida no Ato Convocatório da Licitação; **g)** limpeza do local, com retirada dos entulhos.
9. Cabe, ainda, à Fiscalização: **a)** assinar o Termo de Encerramento do “Diário de Obras”, juntamente com o preposto do contratado; **b)** sugerir sanções na ocorrência das situações descritas no ato convocatório ou neste Caderno de Instruções.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10. O recebimento de obras deve ser feito pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, por escrito, do contratado, informando a conclusão da obra.
11. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário sua adequação aos termos do contrato.
12. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro de conclusão no Diário de Obras, a Fiscalização deve vistoriar previamente a obra e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que: **a)** se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a Fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado e acionamento da Comissão de Recebimento, se for o caso; **b)** em caso de não conformidade, a Fiscalização deve impugnar a obra, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.
13. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

14. A vistoria a que se refere o item 5 deve ocorrer em 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação escrita do contratado.

15. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a Fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve: **a)** lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução; **b)** solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização; **c)** devolver ao contratado a fatura porventura entregue à contratante para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

16. O prazo para a execução do previsto no item precedente pode ser dilatado até o máximo de 15 (quinze) dias, mediante justificativa do responsável pela Fiscalização aceita pela contratante.

17. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação a etapa impugnada, após o que, a Fiscalização deve proceder na forma estabelecida no item 8.

18. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

19. Não deve ser dado recebimento provisório da obra, se o contratado não tiver apresentado à Fiscalização, os documentos de que trata o item 24 do Capítulo IV, e mais os seguintes: **a)** Certidão de Averbação da obra no Cartório de Registro de Imóveis ou “Habite-se”, se for o caso; **b)** desenhos as built, devidamente aprovados pela Fiscalização.

20. O Termo de Recebimento Provisório deve ser assinado pela Fiscalização e pelo preposto do contratado.

21. Formalizado o Termo de Recebimento Provisório, deve ser atestado na fatura relativa à última etapa do cronograma físico-financeiro: **a)** o recebimento do objeto de acordo com os termos do contrato, mediante aposição de carimbo; **b)** eventual prorrogação de prazo concedida pela contratante, por razões justificadas pelo contratado e aceitas; **c)** a relevância da multa moratória se aceitas pela contratante as justificativas do atraso da entrega da etapa.

22. Após atestado o Recebimento Provisório, a nota fiscal/fatura relativa à última etapa do cronograma físico-financeiro deve ser imediatamente remetida ao setor competente para as providências de efetivação do pagamento respectivo. O contratado só deve emitir a nota fiscal/fatura referente à última parcela após o recebimento provisório.

PRAZO DE OBSERVAÇÃO

23. Após o recebimento provisório, inicia-se o prazo de observação e utilização, destinado a comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais e à verificação de possíveis defeitos não detectados ou não aparentes quando do recebimento provisório.

24. Como previsto no ato convocatório e no contrato, o prazo de observação será de 90 (noventa) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

25. Durante o prazo de observação o objeto do contrato deve ser submetido a provas e testes necessários à comprovação de sua qualidade, resistência, operatividade e conformidade com o projeto e especificações, ficando a correção de todas as falhas e imperfeições de execução, a cargo do contratado, salvo disposição em contrário, constante do ato convocatório, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

26. Independentemente do disposto nos itens anteriores, a Fiscalização deve realizar vistorias periódicas com o objetivo de se certificar da qualidade e segurança da obra.

27. O contratado deve prestar, sem ônus para a contratante, assistência técnica aos sistemas e equipamentos fornecidos e instalados por ela ou pelas subcontratadas, se for o caso, no período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra.

28. Caso tenha sido constatada falha não atribuída ao contratado, deve ser a ele solicitado orçamento das despesas que se fizerem necessárias para adequar a obra às condições contratuais.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

29. O recebimento definitivo é o que a Fiscalização faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras/serviços, o objeto ao patrimônio da UFPE e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do Instrumento Convocatório e do contrato.

30. Recebida definitivamente a obra/serviço, a responsabilidade do contratado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

31. O arquiteto ou engenheiro que efetuar, isoladamente, recebimento definitivo, em obediência ao princípio de segregação de funções, não deve autorizar o respectivo pagamento, ainda que seja detentor dessa competência.

32. Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observados após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Fiscalização deve solicitar a formação de Comissão de Recebimento Definitivo, ou a indicação de engenheiro ou arquiteto, conforme o caso.

33. A Fiscalização deve informar ao contratado, por escrito, o nome do servidor ou dos membros da Comissão de Recebimento Definitivo.

34. O servidor encarregado da fiscalização deve colocar à disposição da Comissão de Recebimento ou do funcionário que fará o recebimento definitivo, caso não pertença à Fiscalização, tão logo esta seja designada, os seguintes documentos, relativos à contratação: **a)** Ato Convocatório da licitação; **b)** proposta da contratada, fornecida à época da contratação; **c)** contrato e seus aditamentos; **d)** projeto, e quando for o caso, suas alterações; **e)** Diário de Obras; **f)** Termo de Recebimento Provisório, firmado pela Fiscalização ou pela Comissão de Recebimento Provisório; **g)** Relatório dos testes efetuados; **h)** Desenhos atualizados (as built), devidamente aprovados pela Fiscalização; **i)** declaração, pelo autor ou co-autores do projeto, transferindo à UFPE o direito de sua utilização.

35. Para efetivação do recebimento definitivo, a Comissão de Recebimento ou responsável pelo recebimento definitivo deve efetuar a vistoria da obra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, conforme a complexidade da obra, desde que o Recebimento Definitivo seja feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da data da comunicação do contratado sobre o término da obra, contados a partir de sua designação.

36. Realizada a vistoria, deve ser tomada uma das seguintes providências, pela Comissão de Recebimento ou pelo engenheiro ou arquiteto designado: **a)** lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da obra, no caso do cumprimento total do objeto e adequado aos termos do contrato; **b)** apresentar relatório circunstanciado de verificação da obra, no caso da constatação de vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do contrato, remetê-lo ao contratado para sanar as irregularidades constatadas, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo apenas se e quando tiverem sido sanadas todas as irregularidades.

37. Caso tenha sido constatada falha não atribuída ao contratado, deve ser a ele solicitado orçamento das despesas que se fizerem necessárias para adequar a obra às condições contratuais.

38. A notificação ao contratado deve ser efetuada por escrito e deve detalhar as irregularidades a serem sanadas e acertar o prazo para a sua correção.

39. Após solução das pendências, o contratado deve solicitar o recebimento definitivo, mediante o qual a Comissão ou responsável pelo recebimento fará nova vistoria, na presença do contratado.

40. Após o recebimento definitivo, deve ser providenciada a liberação da garantia prestada pelo contratado e seu saldo, se houver.

RECEBIMENTO RESCISÓRIO

41. Ocorrendo suspensão das obras e serviços ou a rescisão contratual, será efetuado o recebimento da parte executada até a data da suspensão ou da rescisão, mediante Termo de Recebimento Rescisório, firmado pela Fiscalização de Obras e pelo contratado.

ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Instrução Normativa nº 2, de 16/9/2009, da SLTI/MP, publicada no DOU de 17/9/2009)

..... (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da
(Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto nos **subitens 2.3 (c) e 4.1 do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 02/2014**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2014** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2014** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFPE antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)